

VIOLÊNCIA FAMILIAR E ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: O DIREITO À DIGNIDADE

Ana Cláudia Moscoso Lins de Oliveira e Joseane Paim Bomfim Santos*

RESUMO: Este trabalho, baseado no Direito da Criança e do Adolescente, discute a violência intrafamiliar a partir da experiência de jovens autores de atos infracionais. Revisa aspectos normativos relacionados ao grupo infanto-juvenil e apresenta os resultados de uma pesquisa empírica realizada em um estabelecimento de execução de medidas socioeducativas em uma capital do Nordeste em convênio com a Vara especializada em Adolescentes autores de atos infracionais. Salienta a relação existente entre as experiências de violência familiar com a condição de prática de ato infracional. Discute a prática de infrações análogas a crimes praticadas por jovens a partir das situações de vulnerabilidade. Destaca a importância da família e de políticas públicas de apoio à família em face dos Direitos Humanos. Relaciona a condição de sofrimento enfrentada pelos adolescentes com o necessário esforço a ser empreendido em comum pela família, pela comunidade e pelo Estado para respeitar a sua dignidade de pessoa humana.

Palavras-chave: Violência familiar; direito do adolescente; ato infracional.

INTRODUÇÃO

O tema da violência contra o grupo infanto-juvenil vem sendo há muitos anos objeto de estudo e não traz, em si, algo inédito. Seja na perspectiva da discussão dos efeitos da mídia sobre este segmento populacional (POSTMAN, 1999), seja na análise do discurso das determinações históricas das falas sobre o exercício da violência para com crianças e adolescentes (ROURE, 1996), seja na perspectiva da violência praticada pelos mais próximos ao convívio infanto-juvenil (FINKELHOR e WILLIAMS, 1993), seja a partir dos aspectos culturais das famílias envolvidas no abuso sexual contra seus filhos (FONTES, 1995), entre muitos outros, a questão vem sendo discutida de forma interdisciplinar. Estudos relevantes envolvem as abordagens sociológicas com as psicológicas, econômicas e jurídicas (STRAUS, GELLES e STEINMETZ, 1981) evidenciando a importância de implementação de medidas preventivas junto às famílias. No entanto, em que pese venha sendo analisado o fenômeno da violência familiar de forma ampla na literatura científica, a relação entre este tipo de violência e a condição de adolescente infrator destaca a atualidade de investigações nesta área (ALTOÉ, 1999; ASSIS, 1999; ASSIS e CONSTANTIVO, 2001; ALVES e LIMA, 2005).

A importância de estudos que investiguem a realidade do adolescente em conflito com a lei deriva e plasma vários níveis. Quanto ao nível humano, há um compromisso ético em relação à dignidade da pessoa, à preservação onto-genética, ao seu respeito. Quanto aos marcos legais, destaca-se a conquista da civilização, a partir de 1989, na perspectiva de garantir à população infanto-juvenil o reconhecimento do seu *status* diferenciado de sujeito de direito e de pessoa em fase peculiar de crescimento e desenvolvimento (MÉNDEZ, 1999).

^{*} Acadêmicas do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSal. E-mails: claudia-lins@yahoo.com.br; josepaim@yahoo.com.br. Orientadora: Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, Professora da Faculdade de Direito e do Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Doutora em Saúde Pública (ISC-UFBA). Juíza de Direito. E-mail: isabelmsol@compos.com.br.





O Brasil assimilou os princípios da teoria jurídica de proteção integral à criança e ao adolescente consubstanciado na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança (CNUDC). O avanço normativo nacional está expresso na Constituição Federal e na Lei no. 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Embora haja uma mobilização de vários setores em torno da superação da prática da violência familiar, seguida de divulgação sobre a importância de considerar como intoleráveis os castigos físicos, as agressões físicas pretensamente correcionais, as diversas formas de reprimir crianças e adolescentes em face de seus comportamentos considerados pelos seus pais e/ou familiares como inadequados ou impróprios, muitas destas práticas ainda continuam. A sua continuidade atinge, além da pele, o princípio da integridade física da criança e/ou do adolescente e o princípio do interesse superior da criança e do adolescente.

O objetivo do presente estudo é analisar a violência familiar relatada por adolescentes autores de atos infracionais privados de liberdade.

A VIOLÊNCIA FAMILIAR

As agressões comuns no ambiente familiar são as do tipo *mecânica*, que ocorre mediante o desferimento de tapas, socos, chutes, utilização de cinto, cipó, palmatória, além das agressões sofridas por policiais. As agressões térmicas, embora mais esporádicas, também ocorrem, envolvendo o emprego de água fervente ou cigarros contra crianças e adolescentes como formas de castigos corporais. As agressões sexuais representam, por sua vez, o aviltamento do corpo e da intimidade da criança ou do adolescente, humilhando a vítima, por vezes culpabilizando e gerando traumas. As agressões emocionais constituem em formas reiteradas de humilhação mediante emprego de apelidos, xingamentos, depreciações, piadas, palavras torpes proferidas contra os jovens. Estas agressões são, muitas vezes, banalizadas, conforme os valores de cada família e comunidade, mas ocorrem em todas as classes sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 5°, expressa que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, (...) violência, crueldade e opressão" determinado punição para qualquer ação que atinja a integridade da pessoa em crescimento e/ou desenvolvimento.

Ainda que o fenômeno da violência familiar envolva conceitos e variações espaçotemporais, a forma como atinge crianças e jovens guarda sempre o mesmo travo amargo. A adolescência é, entre as demais, uma fase de muitas alterações no decorrer do desenvolvimento, gerando, entre todas estas mudanças físicas e psicológicas, perplexidade, estranhamento, angústias e dúvidas. Este movimento deve ser acompanhado pela família e, quando esta se encontra desestruturada, os jovens enfrentam ainda maiores desafios. Salientam Costa e Lima (2000) a importância de não ser negligenciado o significado da presença familiar junto aos adolescentes. Presença que deverá ser baseada na sensibilidade humana, "porque é a partir dela que podemos dar nossa contribuição para que o adolescente venha viabilizar-se como pessoa, cidadão e futuro trabalhador, trilhando o caminho do desenvolvimento pessoal e social". (COSTA e LIMA, 2000. p.46). Aspectos relativos à própria identidade, à auto-estima e à autoconfiança dos adolescentes não podem ser subestimados pelas suas respectivas famílias cujo papel, juntamente com o dos professores, é o de proporcionar condições geradoras de aquisições desenvolvimentais. Quando o jovem comete ato infracional está revelando a sua fragilidade e conforme Lima e Alves (2004):

No momento da dificuldade do adolescente em conflito com a lei, então flagrado em sua crise juvenil, ponderando sobre o seu acervo de recursos de





resiliência, a família do adolescente é convidada a pensar na sua responsabilidade, na sua atitude educativa e na sua própria vocação de humanidade. (LIMA e ALVES, 2004. p. 246)

Relevante a diferenciação feita por Dor (2003) quando, tratando do papel da família em relação aos seus membros, expressa que há famílias capazes de *propulsar* enquanto outras promovem uma ação inversa, a de *expulsar*. A primeira ação não implica a perda do *enraizamento familiar*, a segunda, promove a apartação.

Em se tratando de violência familiar, independentemente da natureza da agressão – seja ela agressão mecânica, térmica ou sexual - configura-se uma dor. Esta dor, mesmo quando não expressa em palavras, vai tomando formas ora sutis, ora mais evidentes, que se projetam nas relações sociais dos adolescentes. A violência familiar, comumente tratada de "maus-tratos", tem sido racionalizada, através dos tempos, pelas mais variadas justificativas conhecidas: desde práticas e crenças religiosas até por motivos disciplinares e educacionais.

Segundo estudos realizados por Dias (2001), a interação com a família constitui um dos fatores que, juntamente com a escolaridade, mais contribui para o comportamento dos adolescentes em conflito com a lei. Tendo realizado sua pesquisa com 4.245 jovens autores de ato infracional, identificou que 35% destes jovens vivenciaram algum problema intrafamiliar. A autora identificou, igualmente, que a maioria das famílias de jovens que praticaram alguma infração é formada por apenas um dos pais, é a chamada família monoparental.

Estudos desta natureza se justificam por vários motivos: pela singularidade da fase adolescencial, pela importância da família e da natureza dos vínculos que através desta se constroem para si e para o mundo, pela definição dos marcos legais e pelo desafio consubstanciado na necessária formulação de políticas públicas para famílias e para jovens.

Este trabalho se realizou em uma instituição para execução de medidas socioeducativas de uma capital do Nordeste do Brasil. Sua exeqüibilidade adveio do esforço comum entre serviços diversos: uma Vara da Infância e da Juventude em uma capital do Nordeste promoveu meios para que fosse aplicado aos educandos que cumpriam medida socioeducativa de internação, um instrumento de pesquisa levantando características da situação de saúde destes jovens. O instrumento foi testado e aplicado por profissionais de nível universitário de um Serviço Especializado de saúde junto a 150 jovens que se encontravam no estabelecimento entre 2004 e 2005. Este conjunto de 150 educandos - adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação aplicada mediante sentença transitada em julgado pelo juiz da vara especializada competente - corresponde a 60% do total de jovens em cumprimento da medida prevista no art. 112, inc. VI do ECA. A participação dos estudantes de Iniciação Científica se deu na fase do estudo sobre Direito da Criança e do Adolescente, na etapa de revisão bibliográfica sobre o tema violência familiar e na de tabulação dos dados.

RESULTADOS

O estudo revelou que 40% dos adolescentes internados em cumprimento de medida socioeducativa sofreram violência familiar ao menos uma vez. Esta violência foi, sobretudo, na modalidade mecânica, perfazendo 62,8% das agressões e revelando que a maioria destes jovens já havia sofrido alguma agressão deste tipo no próprio ambiente familiar.

Estas agressões mecânicas ocorreram mediante diferentes formas: surras, pancadas na cabeça, emprego de palmatória ou chutes além de mordidas ou ataques provocados de cães. Dentre as surras, foram referidos os seguintes objetos empregados por um dos pais, pelo padrasto ou madrasta, pelo tio ou tia, pelo irmão ou pelo avô/avól: cipó, fio elétrico dobrado, pedaço de



pau, sandália, cinturão, cinto, bainha de facão e corrente. Dentre as agressões térmicas, encontraram-se as queimaduras provocadas pelo arremesso de água quente e de óleo quente.

Dentre as agressões sexuais, foram identificadas as de estupro, manipulação de órgãos sexuais e relação íntima com garotos. Entre as agressões referidas pelos adolescentes, 8,0% dos jovens não especificaram a modalidade da agressão nem o agressor familiar: preferiram o silêncio.

Tabela 1: Distribuição segundo as modalidades das agressões familiares contra os adolescentes (n=60)

Modalidades	porcentagem
Mecânicas	62, 8 %
Agressões térmicas	0,9%
Agressões sexuais	5,0 %
Não especificadas	27,8 %
total	100,0%

Tabela 2: Distribuição dos agressores do ambiente familiar referidos pelos adolescentes (n=60)

Agressores	porcentagem
Pai	28, 0 %
Mãe	1 9, 9 %
Padrasto	16, 8 %
Madrasta	3, 1 %
Tio	7,8%
Irmão	6,9 %
Avô/Avó	17, 5 %
Total	100,0%

Estes dados evidenciam que a promoção do direito dos adolescentes em conflito com a lei implica a adoção de políticas públicas específicas e na implementação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As ações promocionais podem ser traduzidas na adoção de políticas de apoio às famílias, garantia do acesso à educação e a serviços de saúde com serviços de psicologia e perspectiva de trabalho terapêutico junto às famílias.

COMENTÁRIOS FINAIS

Entre as muitas experiências de sofrimento que algumas pessoas vivenciam ao longo de suas vidas, uma delas é de grande impacto: a violência que advém dos próprios familiares, pais e pessoas do convívio da criança ou do adolescente. Quando é vítima de maus-tratos intrafamiliares, a criança ou o adolescente passa por uma situação de dupla vulnerabilidade. A primeira, relativa à própria agressão e ao sofrimento que os maus-tratos e a violência, em si, já representam do ponto de vista físico e psicológico para a vítima. A segunda relativa à identidade do agressor, pois a família é compreendida como círculo de acolhimento e de cuidado. Assim, aqueles que deveriam ser responsáveis pelo cuidado, pela atenção, pelo suporte, tanto pelo vínculo biológico-parental quanto pela relação afetiva, assumem o papel de agressores, rompendo ou fragilizando ainda mais a relação de confiança da criança e/ou do adolescente.





A relação familiar marcada pelo açoite da correia, pelo cinto de couro, pela vara que fere as costas, pelas palmadas ou pancadas diretas, pela queimadura deixam ainda mais vulnerável a relação da criança ou do adolescente com o mundo externo. São diversas as reações infanto-juvenis diante de situações de sofrimento intrafamiliar. Em estudo com jovens vítimas de violência, Mournier e Andujo (2003) identificaram a sua vulnerabilidade no enfrentamento de situações traumáticas. Esta vulnerabilidade foi percebida pelas autoras como a potencial alienação e a negação destas experiências, seguidas, então, por determinadas reações comportamentais que precisam ser examinadas dentro do contexto de vida. Verificaram, ademais, que estes jovens reagem com o comprometimento emocional nas suas relações sociais.

Quanto à relação entre violência doméstica e ocorrência de *bullying* na escola, foi constatada por Baldry (2003) uma correspondência positiva, evidenciando, portanto, que a condição de vulnerabilidade da criança e/ou do adolescente limita sua capacidade de reagir diante de ofensas, chacotas, brincadeiras agressivas, ameaças, exposições às críticas e às humilhações, mesmo que estas venham de pessoas da sua mesma idade e ambiente.

Estudos revelam que as famílias incluídas em programas de assistência, ainda que em políticas públicas de caráter compensatório, têm mais chance de demandar ajuda de equipe do Serviço Social ou da equipe interdisciplinar para seus filhos. (LINDSEY, 1994; PELTON, 1994).

Em estudo com 2.760 famílias, Berger (2005) identificou que as características demográficas, a depressão materna, o abuso do álcool pela mãe e os padrões de violência intrafamiliar podem contribuir de forma significativa para os maus tratos contra a criança. A baixa renda em família monoparental também foi identificada como um fator relacionado à violência intrafamiliar em proporção maior do que para famílias biparentais com o mesmo nível socioeconômico.

Conceitos como violência, mau trato, abuso e exploração sexual são importantes, porém devem ser tomados como peças acessórias a um maior entendimento que se deve ter sobre a relevância da família, sobre a necessidade de apoiá-la, sobre sua influência na incursão dos adolescentes numa vida de práticas infracionais e, sobretudo, o entendimento que o Estado deve promover políticas públicas, com o escopo de reestruturar as famílias a fim de que estas possam melhor orientar seus jovens.

Ocupando a família a instância diferenciada quanto à proteção da criança e do adolescente, é através do convívio e do cuidado - ou da sua ausência - que são projetadas as relações e os valores sociais. Mediante o convívio afetivo, a criança e o adolescente podem assimilar, entre outros aspectos, tanto os múltiplos limites quanto às diversas possibilidades de cooperação, de aceitação e tolerância, de alteridade e solidariedade. Compreendendo-se família como instância de vínculo afetivo estável, independentemente do caráter biológico ou não da sua constituição original, considera-se que o perfil comportamental do adolescente pode ser um indicador da natureza das suas relações familiares. O ato infracional do adolescente não pode ser visto de forma isolada de sua história de vida e da sua experiência de violência familiar (MIOTO, 2001; PRATES, 2002). O adolescente em conflito com a lei está pedindo socorro, através do seu ato agressivo, contra a sociedade e contra ele próprio: um grito de pedido de ajuda que requer mais do que medidas socioeducativas: clama por medidas de proteção que incluam suas famílias. Estas medidas, quando inexistentes ou incipientes, poderão ser exigidas, em nível governamental, entre outras iniciativas, pelo próprio órgão ministerial assim como definidas como prioridades nas políticas delineadas pelos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente.

Refletir sobre o paradigma da proteção integral para crianças e adolescentes perpassa, necessariamente, a questão da família. É nesta condição de pertencimento a uma família, a um grupo, independentemente das suas características particulares e das suas singularidades, que o



adolescente é naturalmente convocado à formulação do seu projeto de vida (GUNTHER, 1999) mediante o qual poderá dar sentido à sua vida na dimensão do respeito a si e aos demais.

REFERÊNCIAS

ALVES, V.S.; LIMA, I.M.S.O. A vida juvenil na periferia: atenção periférica ao direito?. In: CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE PSICOLOGIA, 4., 2005, Salvador. **Anais eletrônicos...** Salvador: UFBA, 2005. Disponível em <www.conpsi.psc.br>

ASSIS, S. G. **Traçando caminhos numa sociedade violenta**. A vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999. v. 1500. 235 p.

ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. **Filhas do Mundo**: A Infração Juvenil Feminina. 20. ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. 284 p

BALDRY, A.C. **Bullying in schools and exposure to domestic violence**. In: Child Abuse and Neglect 27 713-732 (2003)

BARRY, F. (Eds). Protecting children from abuse and neglect. New York: Guilford Press, 1994. p.131-181.

BERGER, L.M. Income, family characteristics, and physical violence toward children. In: Child Abuse and Neglect 29 (2005) 107-133

BRASIL. Lei no 8069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BURNS, N. Nursery Crimes. California: Sage, 1993. p.27-68.

COSTA, A.C.G.; LIMA, I.M.S.O. *Programa Cuidar*: livro do professor. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2000.

COSTA, A.C.; LIMA, I.M.S.O. **Programa cuidar**. Livro do professor. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2000.

DIAS, M. D. F. Adolescentes infratores e não infratores: uma análise comparativa através do cbcl e ysr. Dissertação de Mestrado em Pediatria. São Paulo: UNIFESP/EPM, 2001.

DOR, EM. Relações interpessoais na Família: contribuições para uma análise filosófica das relações familiares. In: PETRINI, JC et al.(Org.) Família XXI.Entre Pós-Modernidade e Cristianismo.São Paulo: Companhia Ilimitada, 2003. p.45-58.

FINKELHOR, D.; WILLIAMS, L. Perpetrators. In: FINKELHOR, D.; WILLIAMS, L.; FONTES, L. A. Sexual abuse in nine north american cultures. Treatment and prevention.1995

GÜNTHER, I. A adolescência e projeto de vida. In: SCHOR, N. et al. (Org.) *Cadernos Juventude, Saúde e Desenvolvimento*, v. 1. Brasília: Ministério da Saúde, 1999, p. 86-92.



LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; ALVES, Vânia Sampaio. A família na proteção integral ao adolescente em conflito com a lei. In: COSTA, Livia Fialho; JACQUET, Christine (Orgs.). **Família em Mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004. (No prelo).

LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; ALVES, Vânia Sampaio. A família na proteção integral ao adolescente em conflito com a lei. In: COSTA, Livia Fialho; JACQUET, Christine (Orgs.). **Família em Mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004. (No prelo).

LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; ALVES, Vânia Sampaio. A família na proteção integral ao adolescente em conflito com a lei. In: COSTA, Livia Fialho; JACQUET, Christine (Orgs.). **Família em Mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004. p. 245-262.

LIMA, I.M.S.O. *Direito à saúde*: garantia de um direito humano para crianças e adolescentes, estudo de caso. Salvador, 2002. 338p. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia.

LIMA, I.M.S.O. *Direito à saúde*: garantia de um direito humano para crianças e adolescentes, estudo de caso. Salvador, 2002. 338p. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia.

MARQUES, L. F. et al. In: SCHOR, N. et al. (Org.) *Cadernos Juventude, Saúde e Desenvolvimento*, v. 1. Brasília: Ministério da Saúde, 1999, p. 173-183.

LINDSEY, D. The welfare of children. New York: Oxford University. 1994

MÉNDEZ E.G. **Derecho de la infancia-adolescencia en América Latina**: De la situación irregular a la protección integral. Bogotá: Convenio Uniandas/Unicef/Fundación Restrepo Barco/Fundación Fes, 1998.

MIOTO, R. C. T. Famílias e adolescentes autores de atos infracionais: subsídios para uma discussão. In: VERONESE, J. R. P.; SOUZA, M.P.; MIOTO, R.C.T. (Org.). *Infância e adolescência, o conflito com a lei:* algumas discussões. Florianópolis, RJ: Fundação Boiteux, 2001

PELTON, L. The role of material factors in child abuse and neglect. In: MELTON, G & MOURNIER, C e ANDUJO, E. Defensing functioning of homeless youth in relation to experiences of child maltreatment and cumulative victimization. In: Child Abuse and Neglect 27 1187-1204, 2003

POSTMAN, N. O desaparecimento da infância. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

PRATES, F. C. A situação do adolescente e da família no contexto social brasileiro. In: ______. *Adolescente infrator:* a prestação de serviços à comunidade. 1ªed, 2ª tir. Curitiba: Juruá, 2002.

ROURE, G.Q. **Vidas silenciadas**. A violênica com crianças e adolescnetes. Campinas: Unicamp, 1996.

SCHWARTZ, G. *Direito à saúde*: efetivação em uma perspectiva sistêmica. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.



STRAUS, M. A.; GELLES, R. J.; STEINMETZ, S.K. **Behind closed doors**. Violence in the american family. New York: Anchor, 1981